



REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Tocantins, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Tocantins - CMDCA, nos termos da Resolução Nº 002/2023 de 12 abril de 2023, realizar-se-á no dia 27 de abril das 7:30 às 12:00 horas. Na Quadra Coberta do Colégio Irio Oliveira Souza.

Art. 2º-A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pelo (a) Vice-presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Capítulo II Dos objetivos

Art. 3º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I - Objetivo geral -promover ampla mobilização social na esfera municipal, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

II - Objetivos específicos

a - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;

b - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

c - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

d - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

e - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

f - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

g - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Capítulo III **Do temário**

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central “*Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*” definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, constante do Documento Base da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus Eixos Temáticos, a saber:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia da Covid-19.

Capítulo IV **Dos participantes, do credenciamento e da forma de participação**

Art. 5º- Participarão da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os inscritos com a seguinte definição:

a) Delegados (as): com direito a voz e voto;

b) Convidados (as) e Observadores: com direito a voz e sem direito a voto;

Art. 6º- São identificados como delegados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz e voto;

I - Adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, estudantes dentre outros;

II – Todos os Conselheiros (as) dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido a paridade;

III – Conselheiros (as) tutelares;

IV - Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município;

V - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

VI - Representantes de órgãos públicos que executem políticas de atendimento de crianças e adolescentes; controle social de direitos de crianças e adolescentes;

VII - Representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;

IX - Representantes do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude), representantes do Ministério Público do Tocantins, da Defensoria Pública, Agentes de Proteção e/ou representantes dirigentes destes segmentos;

X – Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil);

XII - Profissionais da área de políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego, dentre outras).

Art. 7º- O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 27 de abril de 2023 das 07:30 às 08:00 horas.

Art. 8º-Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 9º-Os delegados credenciados para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão identificados por crachá com nome de delegados.

Art. 10º-Terá direito ao certificado da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e observadores que participarem de

pelo menos 100% das atividades, cuja comprovação dar-se-á mediante conferência das frequências registradas na Abertura, Plenárias e nos Grupos de Trabalho.

Capítulo V Da programação

Art. 11º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte programação:

27 de abril de 2023

- 7:30 as 8:00 horas - Credenciamento dos participantes
- 08h - Abertura: Composição da mesa institucional representante do CMDCA, Conselho Tutelar, SEMAS, SEMED, Finanças, Saúde, Prefeito e Presidente da Câmara e demais vereadores. Hino Nacional, Saudação dos integrantes da mesa; Leitura e aprovação do Regimento Interno.
- 08h30min: Leitura do Regimento Interno.
- 08h40min: Apresentação cultural.
- 09h - Palestra Magna - Tema central: *“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”*
- 10h – Coffee Break;
- 10h 15 - Organização dos Grupos de Trabalho para discussão e elaboração de propostas e elaboração das propostas em cada eixo.
- 11h – Apresentação das propostas para debate e aprovação em plenária finais e Eleição dos delegados para a etapa estadual.
- 12h: Avaliação da Conferência e Entrega dos Certificados.

Capítulo VI Da organização dos grupos de trabalho

Art. 12º- Os grupos de trabalho serão divididos por eixos temáticos, conforme os eixos descritos no Art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 13º- As deliberações serão aprovadas em maioria simples no grupo, sintetizadas, transcritas e lidas pelo relator para apreciação na plenária final.

Art. 14º- Cada grupo temático contará com: um facilitador e um relator.

§ 1º – O Facilitador será indicado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá a função de:

- a) apresentar o tema contextualizando-o nos eixos propostos no âmbito municipal.
- b) fomentar as discussões para a elaboração das propostas;
- c) estimular a participação dos membros do Grupo;
- d) cronometrar o tempo das discussões;

§ 2º – O Relator será indicado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá a função de registrar as proposições e apresentá-las na Plenária Final.

§ 3º - Os grupos deverão formular 4 (quatro) propostas por eixo a partir do Documento Base que será disponibilizado.

§ 4º - As propostas formuladas pelos grupos serão apresentadas e votadas na Plenária Final e encaminhadas no Relatório para a Conferência Estadual

Capítulo VII

Da eleição dos delegados

Art. 15º - O credenciamento dos conferencistas para a função de delegados será feito no ato da inscrição respeitando os respectivos segmentos.

Art. 16º – A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá os seus delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual, conforme relação seguinte:

a) Municípios de Pequeno Porte I até 20 mil habitantes

I – **01** adolescente, considerando a diversidade de idade, étnico-racial, religiosa, territorial (urbana/rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento institucional, orientação sexual e adolescente com deficiência;

II - **02** Integrantes do CMDCA, assegurada a paridade;

III – **01** Conselheiro (a) tutelar.

§ 1º - As vagas para os (as) delegados (as) a Conferência Territorial deverá respeitar os critérios acima descritos e na ausência da representação de algum segmento, o Município não poderá substituir por outro segmento, ficando desta forma a vaga descoberta.

§ 2º - Vereadores e Deputados (as) poderão participar na condição de convidadas (os).

§ 3º - A participação de crianças e adolescentes na categoria de delegado (a) não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, mas

deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos (as) mesmos (as). Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o ECA.

§ 4º - a representação de delegados (as) criança/adolescentes não poderá ser substituída por delegados (as) adultos e vice-versa.

§ 5º - As despesas com o deslocamento e hospedagem dos (as) delegados (as) Governamentais e da Sociedade Civil para as Conferências Territoriais ficarão por conta de cada Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins – TO.

Capítulo VIII Da Plenária Final

Art. 22 - A Plenária Final terá uma Mesa Coordenadora composta por um Coordenador, um Secretário e um Relator Geral, definidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Na Mesa Coordenadora das Plenárias deverá ter a presença de um (a) adolescente.

Art. 23 - O processo de apreciação e aprovação das propostas se dará da seguinte forma:

I - Um relator do grupo de trabalho procederá à leitura das propostas;

II - A cada proposta lida, o coordenador da Mesa perguntará se há destaque na proposta apresentada.

III - As propostas destacadas serão discutidas e, em seguida, serão votadas por maioria simples.

IV – As propostas que não sofrerem destaque são consideradas automaticamente aprovadas.

V - Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem de esclarecimento ou de encaminhamento.

§ 1º - A aprovação das propostas será por voto da maioria simples dos delegados presentes.

§ 2º - As votações serão feitas através do uso de cartão de votação (Crachá específico) fornecido pela organização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A votação será definida por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos cartões de votação, sendo aprovada por maioria simples.

§ 4º - Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um voto.

Capítulo IX

Do relatório da Conferência

Art. 24 -A Conferência Municipal produzirá um Relatório Final que será remetido à Conferência Estadual aos cuidados do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no prazo estabelecido por esse Conselho em documento próprio.

Parágrafo Único. No Relatório também deverá constar a relação completa dos (as) delegados (as) titulares e suplentes eleitos para a etapa Estadual, constando: Segmento, nome completo, número do documento de identificação, CPF e contatos (endereço, telefone e e-mail).

Capítulo X

Disposições gerais

Art.25 - Este regimento, elaborado pela Comissão Organizadora, será lido e aprovado no primeiro dia da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art.26 - Após a sua aprovação, este Regimento não poderá ser modificado durante a Conferência.

Art.27-Questões de ordem, pelo não cumprimento do Regimento Interno, deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora que deliberará junto à plenária.

Art. 28 - Os casos omissos levantados durante a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão resolvidos pela Plenária, através de votação por maioria simples de votos dos delegados.

São Sebastião do Tocantins - TO,

14 de abril de 2023.

Comissão Organizadora